



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A COMUNIDADE IMPACTO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, por sua Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência, Senhora **CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG sob o nº 40.562.477-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.015.728-45, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado o Parceira **COMUNIDADE IMPACTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.010/0001-80, com sede na Rua João Ventura dos Santos, 3031, Munhoz Jr., Osasco, CEP 06263-100, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **NEUSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, assistente de marketing, portadora da cédula de identidade RG 28.273.898-8 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.212.868-96, doravante denominado simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016 e nos Termos do **Edital de Chamamento Público SEPCD nº 056/2024** e seus anexos, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023 e Proposta do Plano de Trabalho às fls. 04/125, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Colaboração nº 010/2025, tem por objeto o desenvolvimento do **PROJETO “REABILITAR” COM A OFERTA DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES/CUIDADORES VISANDO A MELHORIA NA AUTONOMIA, ACESSIBILIDADE, QUALIDADE DE VIDA E ADAPTAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PROJETO COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 04/125, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 01.949/2025**.
- 1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e



alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e aprovado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados após a ordem de início da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1.** da **PREFEITURA: DO GESTOR**
- 4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **ANA CAROLINE THEODORO**, ocupante do cargo de Assistente Social e inscrita no CPF/MF nº 430.344.258-56, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - b)** informar a Secretaria responsável:
 - i)** quando houver inexecução da parceria;
 - ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e,
 - iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;



- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
 - d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
 - e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 4.2. **Da OSC PARCEIRA:**
- 4.2.1. O(A) Senhor(a) **NEUSA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG 28.273.898-8 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.212.868-96, Presidente da **OSC PARCEIRA**, telefone: (11) 4311-7338, e-mail: comunidadeimpacto@gmail.com, será responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. **Da PREFEITURA:**
- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
 - b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração toda a sua extensão e no tempo devido;



- d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de





execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e

- g) Promover todos os atos de prestação de contas nos termos do Decreto nº 11.384/2016 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 6.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.
- 6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 7.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 2.106.918,50 (dois milhões, cento e seis mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 01.949/2025**.
- 7.2. As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 14.242.0047.2.117-4.4.50.52, 14.242.0047.2.117.4.4.50.51 e 14.242.0047.2.117.3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 21.593, às fls. 735/737, do **Processo Administrativo nº 01.949/2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



- 8.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.
- 8.2.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 9.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas neste termo e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 9.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.
- 9.4.** A **ENTIDADE MUNICIPAL PARECEIRA** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 9.5.** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e os demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão deste termo, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.** As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.



E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 11 de setembro de 2025.

CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA
Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência

Carol Cerqueira
Secretária Executiva da Pessoa
Com Deficiência - SEPcD



Documento assinado digitalmente
NEUSA DA SILVA
Data: 12/09/2025 09:20:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

NEUSA DA SILVA
Presidente
Comunidade Impacto

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/09/2025 09:36:27 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: SEPCD_COMUNIDADE_IMPACTO_-_TERMO_DE_COLABORACAO_NAº
0.2025_-_Chamamento_Publico_nAº_056.2024_-_PA_1949.2025_assinado

Resumo da SHA256 do arquivo:

a71329b5d106713cdedbc3374bea7e402fcd76073996fa00eff9a628e006f8c8

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=NEUSA DA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=NEUSA DA SILVA

CPF: ***.212.868-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/09/2025 09:20:35 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=NEUSA DA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/05/2025 11:51:24 BRT

Aprovado até: 16/05/2026 11:51:24 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid